



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

PORTARIA DME, Nº 01 DE 23/01/2017.

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 5º ANO, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA GRANADA.

A Diretora Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - O Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para tutelar as situações de emergência e inadiabilidade que possam comprometer ou ocasionar prejuízos à educação, fará o cadastramento de professores eventuais, para substituições temporárias por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, no respectivo campo de atuação, para o ano letivo de 2017, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 028/1999 – Estatuto do Magistério Público de Nova Granada.

Art. 2º - Fica estabelecido que o cadastramento de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Física e Inglês, deverá ser realizado no período de 26/01/17 à 10/02/17, no horário das 14h e às 17h, no Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, situado na Praça São Benedito, nº 417, Bairro São Benedito, Nova Granada, Estado de São Paulo.

Art. 3º - O cadastramento a que se refere o art. 1º será feito em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo I, II e III desta Portaria, devendo os professores interessados comparecerem munidos dos documentos necessários, especialmente o comprovante de habilitação profissional, sob pena de não realização de seu cadastro.

Art. 4º - As substituições serão pelo prazo estritamente necessário, estabelecido no art. 1º da presente Portaria e não poderão ultrapassar o ano letivo fixado no calendário escolar.

Art. 5º - O professor eventual será remunerado como pessoa física prestadora de serviços em importância correspondente às horas-aula por ele efetivamente ministradas.

Art. 6º - A substituição não gera, ao professor eventual, qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 23 de janeiro de 2017.

Registre-se, Comunique-se, Cumpra-se.

IOLANDA ZEVOLE LUIZ
Diretora do Departamento de Educação,
Esportes, Lazer e Cultura.